Sexta-feira, 5 de Setembro de 2025

III SÉRIE — Número 171

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 13353C.

Aviso – CM n.º 10987C.

Aviso – CM n.º 13356C.

Aviso – LPP n.º 9019L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kupa Kunemufaro.
Fundação IBO.
A.C.M.A – Sociedade Unipessoal, Limitada.
African Analytics And Advisory Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AJSIM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AMH Smartfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arco Multiserviços, Limitada.
ASAD Engenharia e Infraestruturas, Limitada.
Assessória & Consultoria Jurídica, CM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bassy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bibas Investimentos, Limitada.
Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada .
Camel Oil, Limitada.
Camel Station, Limitada.
Capitico PRG África, S.A.
CCA Procurement & Logistic, Limitada.
Cooperativa de Piscicultores de Inharrime, Limitada (COOPINHAR, LDA).
Cooperativa de Piscicultores de Mahanhane, Limitada (CPM,LDA).
Cooperativa Piscícola De Boa Vontade, Limitada (CPBV, LDA).
Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CV & A – Consultores em Comunicação, Limitada.
Dong IL Mozambique, Limitada.
Ecobikemoz, Limitada.
Elevar Construções, Limitada.
Enhamuss Construções, Limitada.
Entre Lua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução Nacional, Limitada.
FANC Consultores, Limitada.
Happy Home Land Develop Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HFKMOZ Agrícola, Limitada.
HIGG Heavy Mineral Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.
High Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Impaputo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Innsolar-Energias Renovaveis, Limitada.
King Of Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kojal Logística & Serviços, Limitada.
Lexentus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Litup Energy, Limitada.
Lock Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MÄTZ, Limitada.
Mileite Serviços, Limitada.
Mocimboa Investimentos, Limitada.
MOS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz-Source, S.A..
Munguambe Motors Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nabonga Clean Service, Limitada.
Novo Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paraíso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Priaal Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QLT Mineral Joint Stock Company– Sociedade Unipessoal, Limitada.
QMC Mineral Joint Stock Company– Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rovuma Corporate,S.A.
Scuba Adventure – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Servitech, Limitada.
Soluções Premium, Limitada.
Swapno – Sociedae Unipessoal, Limitada.
THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TZMOZ Car Importer & IT Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wanbao Africa Agriculture Development, Limitada.
Xusheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yala Travel & Serviços, Limitada.
Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

em geral, no regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei das cooperativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cooperativa Piscícola de Boa Vontade, Distrito de Chongoene, Cooperativa de responsabilidade limitada, Abreviadamente (CPBV, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105050388, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Piscícola de Boa Vontade, Distrito de Chongoene, sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene, localidade de Nhancutse, posto administrativo de chongoene-sede, constituída entre os sócios. *Primeiro:* Açucena Rosa Juvêncio Manhique, solteira, moçambicana, natural de Magula, Xai- Xai, residente em Xai- Xai, Chonguene, Nhacutse 1, portador do B.I n.º 090101477118Q, emitido a 30 de Novembro de 2026; na Cidade de Xai-Xai, NUIT n.º 116114895, com poderes para este acto; *Segundo:* Andrade Francisco Muchongo, solteiro, moçambicano, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 3, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090104183148B, emitido a 5 de Março de 2020; na cidade de Xai-Xai, NUIT n.º 128273999, com poderes para este acto; *Terceiro:* Luzete Mavusso Tovela, solteira, moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 2, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090105831230S, emitido a 5 de Julho de 2023; na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 157288784, com poderes para este acto; *Quarto:* Milagre José Machava, solteira, moçambicana, natural de Xai- Xai, residente no Bairro 2, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090102814058F, emitido a 26 de Julho de 2023, na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 113041706, com poderes para este acto; *Quinto:* Verónica Lourenço Mucavele, solteira, moçambicana, natural de Nhacutse, Xai- Xai, residente no Bairro 3, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090100387394P, emitido a 17 de Setembro de 2015; na Cidade de Xai- XaI, NUIT n.º 128380876, com poderes para este acto; *Sexto:* Orlando António Machava, casado, moçambicano, natural de Chibuto, residente em 4-Nhacutse, Nhacutse, Chongoene, portador do B.I n.º 090101224856F, emitido a 2 de Junho de 2021, na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 103855314, com poderes para este acto; *Sétimo:* Sónia Henriques Nhantumbo, solteira, moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Nhacutse 6, Chongoene, portador do B.I n.º 090105430748J, emitido a 23 de Agosto de 2023; na Cidade de Xai- Xai, NUIT n.º 159837408, com poderes para este acto;

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de a Cooperativa Piscícola Boa Vontade, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CPBV e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente Estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chpngoene-sede, localidade Nhancutse, no Bairro 4, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto promover actividades produtivas, comerciais e sociais relacionadas à piscicultura.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou gerir cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 129.000,00 MT (cento e vinte nove mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de realização do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 4.300,00 MT (quatro mil e trezentos meticais), cuja realização será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado dentro de dois anos a contar a partir da data de sua admissão.

Três) O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

ARTIGO SEXTO

(Formas de transmissão de títulos de capital)

Um) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Dois) As informações de subscrição de novos títulos deverão ser feitas por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Três) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação interna ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Os cooperativistas têm direito, a:

a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;

c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;

f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;

g) solicitar a sua demissão;

h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos, normas e regulamentos internos, e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do presente estatuto.

Dois) Devem ainda:

a) tomar parte na assembleias gerais;

b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa;

d) efetuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;

e) entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, segundo acordado;

f) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;

g) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no presente contrato ou em regulamento interno.

h) entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direção; e

c) o Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia-geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação Cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Outras reservas)

A cooperativa pode igualmente, por deliberação da assembleia geral, constituir outras reservas, devendo neste caso fixar os mecanismos de sua integração, aplicação e liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral, no regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes líquidos poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Dois) Deduzida a percentagem correspondente as reservas previstas nos artigos 13º a 15º do presente estatuto e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro – Lei Geral sobre as Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053928, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Bendita Henriques Ambrósio Kumaguelo, solteira, nascida a 28 de Agosto de 1977, residente no Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104967132M, emitido a 18 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Laulane, Rua da Beira, n.º 362 Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) confecção de alimentos e entrega domiciliária;

b) aconselhamento nutricional, actividade física e marmitas saudáveis;

c) distribuição, comércio a grosso e a retalho de bebidas, restauração, decoração e organização de eventos.

Dois) Por decisão da sócia única, o escopo desta sociedade poderão ser alargado e adquiridas as respectivas licenças, conforme a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente sócia Bendita Henriques Ambrósio Kumaguelo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida por Bendita Henriques Ambrósio Kumaguelo, sócia única, ou por delegação de poderes, na qual poderá ser nomeado um director-geral à quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade Corpo & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Nampula, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

CV & A - Consultores em Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade CV & A - Consultores em Comunicação, Limitada, com o NUEL 100121468, o sócio Cunha Vaz & Associados, Consultores em Comunicação, S.A., cede a sua quota, no valor nominal de cento e oitenta mil Meticais, a favor do senhor José Pedro Leão Pereira Luís, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

Pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio António Joaquim Baptista da Cunha Vaz, cede a sua quota, no valor nominal de vinte mil Meticais, a favor do senhor José Pedro Leão Pereira Luís, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

Os sócios Cunha Vaz & Associados, Consultores Em Comunicação, S.A. e António Joaquim Baptista da Cunha Vaz, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Pela mesma deliberação, foi aceite a renúncia de funções do administrador António Joaquim Baptista Cunha Vaz, com efeitos imediatos, e nomeado como novo administrador o senhor José Pedro Leão Pereira Luís, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CF184572, emitido a 23 de Dezembro de 2024, pelo IRN, NUIT 118998634, residente em Maputo.

Em consequência da cessão de quotas e alteração da administração, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quinto, e o n.º 5 do artigo décimo quinto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Leão Pereira Luís;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Leão Pereira Luís.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Até decisão da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio José Pedro Leão Pereira Luís.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*